



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 604.070
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho
Jurisdicionado: Município de Córrego Fundo – Poder Legislativo
Responsável: Dimas Brasileiro de Alkmim

À Coordenadoria de Débito e Multa,

1. Retornam os presentes autos que cuidam da Prestação de Contas Municipal de Córrego Fundo, em virtude do Expediente 84/2023/CDM de 23/06/2023.
2. Embora demonstrado que não houve a quitação integral do débito imputado ao Sr. Nissevar da Silva (p. 47 da peça nº 21), tendo em vista o disposto no Tema 899¹ do STF e o lapso temporal superior a 5 anos após o **trânsito em julgado ocorrido em 11/11/2009**, devolve-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa.
3. É a **MANIFESTAÇÃO**.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2023.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente)

¹ Tema 899/STF: “É prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas”.